



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 313, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as Normas para a contratação de professores(as) substitutos(as) no âmbito da UFGD.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando os termos da Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, com alterações dadas pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999, Lei nº. 10.667, de 14 de maio de 2003, Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, Lei nº 12.425, de 17 de junho de 2011, Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017 e a Lei nº 13.886, de 17 de outubro de 2019;

Considerando os termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

Considerando os termos da Lei nº 11.204, de 5 de dezembro de 2005, que, dentre outras disposições, autoriza a prorrogação de contratos temporários firmados com fundamento no art. 23 da Lei nº 10.667, de 2003;

Considerando os termos da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e sobre a Carreira do Magistério Superior, dentre outros;

Considerando os termos da Lei nº 12.998, de 18 de junho de 2014, que, dentre outras disposições, autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado;

Considerando a Portaria RTR/UFGD nº 722, de 15/07/2016; e

Considerando o Parecer nº 9, de 12 de agosto de 2022, da Comissão Permanente de Legislação e Normas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Contratação de professores(as) substituto(as) no âmbito da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução COUNI nº 38, de 30 de março de 2017, do Conselho Universitário da UFGD.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Jones Dari Goetttert
Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução COUNI nº 313, de 29 de setembro de 2022.

**NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES(AS) SUBSTITUTOS(AS) NO ÂMBITO DA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/UGD**

Art. 1º A contratação de professor(a) substituto(a), com o objetivo de suprir a necessidade de docentes da Carreira do Magistério Superior, é feita mediante a observação da legislação federal em vigor.

§ 1º O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses e vigorará a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação desde que o prazo total do contrato não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Decorrido o prazo ajustado ou cessada a circunstância excepcional, o contrato será resolvido.

§ 3º A remuneração do professor(a) substituto(a) será fixada conforme a titulação exigida no Edital, com base no valor de salários estabelecidos para o nível I das Classes da Carreira do Magistério Superior correspondente à respectiva titulação, calculado de acordo com o regime de trabalho, que poderá ser de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais destinadas às atividades de ensino.

§ 4º O professor(a) substituto(a) ficará sujeito a um dos regimes abaixo indicados:

I - de 20 (vinte) horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, 8 (oito) horas semanais em sala de aula e, no máximo, 12 (doze) horas semanais em sala de aula; ou

II - de 40 (quarenta) horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, 12 (doze) e no máximo 20 (vinte) horas semanais em sala de aula.

Art. 2º O contrato do professor(a) substituto(a) extinguir-se-á, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

I - por término do prazo contratual; ou

II - por iniciativa do contratado, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único. A extinção do contrato, por iniciativa da Universidade, decorrente de conveniência administrativa, será comunicada por escrito, e nesta hipótese, o contratado fará jus ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do que lhe seria devido até o fim do contrato, a título de indenização.

Art. 3º O(A) professor(a) substituto(a) poderá executar outras atividades de ensino, pesquisa ou extensão a critério da direção da Unidade Acadêmica.

Art. 4º O Conselho Diretor da Faculdade deverá indicar, para cada professor(a) substituto(a), um professor(a) Tutor com no mínimo a titulação do contratado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. Caberá ao Diretor da Unidade Acadêmica, supervisionar as atividades do professor(a) substituto(a), quando não for feita a designação de professor(a) Tutor, nos termos do **caput** deste artigo.

Art. 5º São atribuições do professor(a) Tutor(a): orientar e acompanhar todas as atividades do professor(a) substituto(a) durante a vigência do contrato.

Art. 6º Compete à Direção da Unidade Acadêmica:

I - elaborar relação de 5 (cinco) temas para a prova didática, de forma sucinta e que aborde, de fato, cada qual uma temática;

II - indicar relação de 5 (cinco) referências bibliográficas para suporte do candidato;

III - indicar 4 (quatro) nomes, sendo 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, especificando a titulação e lotação, para composição da Comissão Especial de Seleção/COES de professor(a) substituto(a).

§ 1º Os dados constantes do **caput** devem ser consolidados e enviados à Coordenadoria do Centro de Seleção (CCS).

§ 2º Na composição da COES serão observados os seguintes critérios:

I - professores(as) das disciplinas ou área de conhecimento para a qual se realiza a seleção;
ou

II - professores(as) com titulação igual ou superior à exigida para os candidatos, em edital no processo seletivo.

§ 3º Excepcionalmente, em áreas específicas, nas quais não exista disponibilidade de professores(as) na UFGD, as Unidades Acadêmicas poderão indicar professores(as) de outras Unidades Acadêmicas ou de Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas pelo MEC.

§ 4º Na impossibilidade de serem cumpridas as exigências contidas na alínea b e no § 3º do presente artigo, poderão fazer parte da comissão professores(as) aposentados da UFGD que possuam titulação igual ou superior àquela exigida para o processo seletivo.

§ 5º A presidência da COES ficará a cargo do membro de maior titulação em curso de pós-graduação e, em caso de empate, pelo membro mais idoso.

§ 6º Havendo necessidade, poderá ser designado um servidor técnico-administrativo para secretariar os trabalhos.

§ 7º O processo seletivo terá tantas Comissões quantas forem as áreas de conhecimento para as quais as vagas se destinarem.

§ 8º Após indicação da direção das Unidades Acadêmicas, a Coordenadoria do Centro de Seleção fará a publicação da Instrução de Serviço que designa a COES no Boletim de Serviço da UFGD e na página eletrônica do processo.

Art. 7º É vedada a participação, na Comissão Especial, de cônjuge, companheiro(a) ou parente até 3º grau, por consanguinidade ou afinidade, de algum dos candidatos.

Art. 8º Compete à COES:

I - elaborar e responsabilizar-se pelos documentos lavrados por ocasião da seleção;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II - aplicar e avaliar a prova didática;

III - fazer a avaliação e a pontuação dos títulos; e

IV - elaborar as atas do processo seletivo.

Art. 9º Compete à Coordenadoria do Centro de Seleção:

I - elaborar o Edital de Abertura do Processo Seletivo, Editais de Divulgação, Convocação, Homologação e demais notas informativas que se fizerem necessárias;

II - publicar todos os Editais e demais notas na página da Universidade, e, o Edital de Abertura e de Homologação do Resultado Final, no Diário Oficial da União;

III - providenciar os ambientes para recepção de inscrição online, gerenciamento de documentos e dados do processo seletivo;

IV - decidir sobre os pedidos de inscrição dos candidatos; e

V - sortear o tema para a prova didática.

Art. 10. As inscrições para o processo seletivo serão precedidas de publicação de Edital interno na página eletrônica da UFGD e publicadas no Diário Oficial da União.

§ 1º O edital deverá conter obrigatoriamente:

I - indicação do regime de trabalho;

II - número de vagas a serem preenchidas, referenciadas por disciplina ou área de conhecimento;

III - requisitos exigidos aos candidatos;

IV - relação de documentos necessários para fins de inscrição;

V - relação de documentos necessários para fins de contrato;

VI - indicação da remuneração;

VII - natureza e tipo dos exames a serem prestados;

VIII - período, horário e local de inscrição;

IX - data, horário e local do sorteio do tema para a prova didática;

X - período de realização da prova didática;

XI - prazo de validade do processo seletivo, que será de 12 (doze) meses; e

XII - previsão de reserva de vagas de candidatos como autodeclarados negros (pretos/pardos) e pessoas com deficiência (PcD).

§ 2º A inscrição e a submissão de documentos deverá ser online e realizada conforme especificações do Edital de Abertura.

Art. 11. No ato da inscrição online, o candidato deverá enviar:

I - cópia do diploma de graduação, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC;

II - cópia do diploma de pós-graduação devidamente registrado e reconhecido pelo MEC;

III - cópia do currículo **lattes** com os comprovantes correspondentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. No caso de títulos obtidos no exterior, anexar cópia do título já revalidado.

Art. 12. O Processo Seletivo constará de dois tipos de provas, realizadas na seguinte ordem: Prova Didática e Prova de Títulos.

Art. 13. A prova didática, de caráter eliminatório, destina-se a avaliar o candidato quanto ao domínio do tema e à adequação da sua abordagem metodológica, consistindo de aula a ser ministrada perante a COES.

§ 1º Não será permitido o acesso ao recinto de realização da prova ao candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar no horário previsto para o seu início.

§ 2º A prova didática, realizada em sessão pública com duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, consistirá em aula expositiva ou de natureza teórico-prática, sobre o tema sorteado, sendo vedada presença dos demais candidatos.

§ 3º Cada membro da COES deve avaliar a prova didática atribuindo uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), mediante o preenchimento de ficha de avaliação que deverá considerar os aspectos listados no Anexo I desta Resolução.

§ 4º A nota da prova didática será a média aritmética das notas conferidas pelos membros da COES, considerada 2 (duas) casas decimais.

§ 5º Será considerado aprovado na prova didática o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,00 (sete).

§ 6º Se na avaliação da prova didática houver discrepância, acima de 3,00 (três) pontos, entre as notas atribuídas pelos membros avaliadores, a própria COES deverá fazer uma nova avaliação para eliminar a discrepância.

§ 7º Será facultativo à COES um período de até 20 (vinte) minutos para arguição do candidato.

§ 8º A prova didática será realizada de forma presencial e registrada pela COES por meio de gravação de áudio e vídeo ou apenas de áudio, sendo vedada a gravação pelo candidato, mas podendo este, a qualquer tempo, dentro do prazo de validade do processo seletivo, requerer cópia das gravações de sua apresentação.

§ 9º Perderá 1 (um) ponto na média o candidato que não cumprir o tempo mínimo de 40 (quarenta) minutos ou extrapolar o tempo máximo de 60 (sessenta) minutos.

§ 10. O candidato deverá entregar 3 (três) vias do plano de aula, sendo uma para cada membro da COES e a via digital.

§ 11. Perderá 1 (um) ponto na média o candidato que não entregar o plano de aula no ato da prova didática.

§ 12. Caso haja mais de um candidato, a COES procederá com um sorteio para determinar a ordem de apresentação.

§ 13. A Unidade Acadêmica de lotação da vaga deverá disponibilizar equipamento de projeção e o equipamento para gravação da prova didática.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 14. Não será concedida nova oportunidade para realização da prova didática ao candidato que não comparecer no dia e horário previsto para sua realização.

Art. 14. A prova de títulos, de caráter classificatório, consistirá em:

I - pontuação dos itens I, II e III do Quadro de Valores da pontuação (Anexo II), sendo computados pontos, unicamente, ao título de maior valor entre eles; e

II - julgamento de títulos obtidos no exterior que comprovadamente tiverem sido regularmente revalidados no Brasil.

§ 1º Na comprovação de cursos de graduação e de pós-graduação devem ser apresentados diplomas devidamente registrado e expedido por instituição oficialmente reconhecida.

§ 2º Diplomas e certificados expedidos no exterior somente serão considerados quando revalidados por instituição de ensino superior do Brasil.

§ 3º As declarações ou atestados de conclusão de curso de mestrado e doutorado apresentados no ato da inscrição somente serão considerados para fins de pontuação dos títulos se acompanhados das respectivas atas de defesa de dissertação ou tese, desde que estejam reconhecidas e/ou homologadas por instância superior da instituição onde o candidato fez o curso.

§ 4º Dos candidatos com titulação de especialista, para fins de pontuação de títulos, somente serão aceitos certificados, declarações ou atestados de conclusão de curso de especialização.

§ 5º O total de pontos da avaliação dos títulos será dado pela soma do total de cada um dos itens do Quadro apresentado no Anexo II desta Resolução.

Art. 15. A classificação final será determinada pelo somatório da média final obtida na prova didática com os pontos obtidos no julgamento dos títulos.

Art. 16. Em caso de empate na média final de classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior idade;

II - maior nota obtida na Prova Didática;

III - maior titulação acadêmica; ou

IV - maior tempo de docência no ensino superior.

Art. 17. Não será admitida revisão da nota da Prova Didática.

Art. 18. Nas 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado, os candidatos poderão formalizar recurso conforme especificações do edital de divulgação.

Art. 19. Compete à Reitoria homologar o resultado final do processo seletivo e encaminhá-lo para publicação no Diário Oficial da União e à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP), compete convocar os aprovados a apresentarem a documentação necessária para a assinatura do contrato de prestação de serviço.

Art. 20. É vedado, em qualquer fase do processo seletivo e no contrato, o uso de nomenclatura pertinente à carreira do magistério superior efetivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 21. Em havendo aprovados em processo seletivo na UFGD vigente na área de conhecimento, a Unidade Acadêmica poderá solicitar a contratação de um remanescente, dispensando a realização de novo processo seletivo.

Art. 22. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ouvida a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) e a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), e, em última instância, a Reitoria.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo I das Normas Para a Contratação de Professores(as) Substitutos(as)

Aspectos a serem considerados na avaliação da prova didática	Valor máximo
Sequência lógica e domínio do conteúdo. (Objetivos, introdução, concatenação de ideias, conclusões, se situa o conteúdo no contexto no qual foi produzido e estabelece a sua relação com o conhecimento atual, se utiliza de maneira correta a terminologia científica e se adequa a bibliografia ao tema abordado...)	2,00
Clareza na comunicação. (Colocação e entonação de voz, ritmo, dicção, linguagem, concordância...)	1,50
Adequação e profundidade do conteúdo do tema. (Desenvolvimento dentro do tema, domínio de conhecimento sistematizado, explicitação das categorias conceituais...)	2,00
Domínio e controle da situação de aula (Ocupação do tempo e do espaço da sala de aula, atitudes, posturas, segurança...)	1,00
Capacidade de argumentação. (Uso lógico de exemplos, analogias, comparações, criatividade, iniciativa, originalidade...)	1,50
Domínio e uso de material. (Controle na organização e manipulação de recursos didáticos e segurança na aplicação de técnicas...)	1,00
Apresentação de plano de aula.	1,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo II das Normas Para a Contratação de Professores(as) Substitutos(as)

QUADRO DE VALORES DA PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS, ATIVIDADES E TRABALHOS		
I	Livre-docência e Doutorado: a) na área do processo seletivo b) em área afim	7,00 pontos 6,00 pontos
II	Mestrado ou créditos de Doutorado concluídos: a) na área do processo seletivo b) em área afim	4,00 pontos 3,00 pontos
III	Especialização ou créditos de mestrado concluídos: a) na área do processo seletivo b) em área afim	1,50 ponto 1,00 ponto
IV	Trabalho publicado* (até 4 pontos): a) em revista estrangeira com corpo editorial, por trabalho b) em revista nacional com corpo editorial, por trabalho c) em revista sem corpo editorial, por trabalho d) completo, em anais de congresso, por trabalho e) resumo, em anais de congresso, por trabalho	0,50 ponto 0,30 ponto 0,10 ponto 0,20 ponto 0,05 ponto
V	Magistério do Ensino Superior* (até 5,0 pontos): por semestre de efetivo exercício	0,50 ponto
VI	Magistério do Ensino Médio* (até 1,5 ponto): por semestre de efetivo exercício	0,20 ponto
VII	Experiência profissional na área* (até 1,5 ponto): por ano de exercício legal, fora do magistério	0,20 ponto
VIII	Pesquisa concluída* (até 5,0 pontos): a) executada com recursos de Instituições Financiadoras de Pesquisa (CNPq, FINEP, etc.), por projeto b) executada sem recursos de Instituições Financiadoras de Pesquisa, por projeto	2,00 pontos 1,00 ponto
IX	Atividade de Extensão* (até 5,0 pontos): a) execução de curso e/ou atividades de extensão como coordenador, por evento b) participação em curso e/ou atividades de extensão, por evento	0,30 ponto 0,10 ponto

*Nos cinco anos anteriores, mais o ano corrente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 29/09/2022

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 297/2022 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)**

(Assinado digitalmente em 03/10/2022 16:58)

JONES DARI GOETTERT

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **297**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **03/10/2022** e o código de verificação: **0457878f86**